



OAB Prev

PARANÁ

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA - PGA**

ÍNDICE

CAPITULO I - DA FINALIDADE	3
CAPITULO II - DO GLOSSÁRIO	3
CAPITULO III - DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	4
CAPITULO IV - DAS FORMAS DE GESTÃO.....	5
CAPITULO V - DO ORÇAMENTO.....	6
CAPITULO VI - DOS INDICADORES DE GESTÃO	7
CAPITULO VII - DAS METAS DE GESTÃO	8
CAPITULO VIII - DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO	8
CAPITULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	9
CAPITULO X - DA ADESÃO DE NOVOS INSTITUIDORES	9
CAPITULO XI - DA INCLUSÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.....	10
CAPITULO XII - DA CISÃO DE PLANO ADMINISTRADO	10
CAPITULO XIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	10
CAPITULO XIV - DA FUSÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	11
CAPITULO XV - DA TRANSPARÊNCIA.....	11
CAPITULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Plano de Gestão Administrativa (PGA) foi elaborado com a finalidade de estabelecer as diretrizes para gestão do custeio administrativo do plano de benefícios do Fundo de Pensão Multipatrocinado da OAB-PR e da CAA/PR - OABPrev-PR, conforme estabelecem as Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e Resolução CNPC/MPS nº 62, de 9 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º - Para efeito deste regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o seguinte significado:

- I - Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II - Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano De Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- III - Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- IV - Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano De Gestão Administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- V - Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do Fundo Administrativo Compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do Plano De Gestão Administrativa;
- VI - Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença entre as fontes de custeio administrativo e as despesas administrativas, adicionada ao respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma deste regulamento;
- VII - Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

VII - Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

IX - Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

X - Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela OABPrev PR e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XI - Plano de Gestão Administrativa: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;

XII - Receitas da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

XIII - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao Plano De Gestão Administrativa;

XIV - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao Plano De Gestão Administrativa.

CAPÍTULO III

DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Fontes

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas da OABPrev-PR serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa, pelo Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PBPA, bem como por receitas decorrentes da administração pela Entidade dos benefícios de risco terceirizados através da Seguradora contratada e pelo rendimento dos recursos do Fundo Administrativo.

Parágrafo Primeiro: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa do plano de benefícios administrado pela OABPrev-PR, será mantido um Fundo Administrativo formado pelas sobras de recursos aportados pelo Plano de Benefícios e demais receitas auferidas e não utilizados na sua totalidade, inclusive a rentabilidade

financeira de recursos contingenciados para pagamentos de compromissos com terceiros.

Parágrafo Segundo: Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e seguindo a política de investimentos da Entidade, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: O montante de recursos do Fundo Administrativo não poderá ser inferior ao montante registrado no Ativo Permanente.

Art. 4º - As fontes de custeio a serem adotadas serão aquelas permitidas pela legislação vigente, definidas anualmente quando da elaboração do Orçamento e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Dos Limites

Art. 5º - O critério utilizado como limite anual de recursos destinados pelo Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PBPA para cobrir os gastos administrativos de sua gestão será o da Taxa de Carregamento.

Parágrafo primeiro: corresponderá a um percentual incidente sobre as contribuições normais e eventuais vertidas ao plano pelos participantes ativos e a um percentual incidente sobre os benefícios pagos aos participantes assistidos.

Parágrafo Segundo: O limite anual para as destinações vertidas pelo PBPA para a gestão administrativa poderá ser reavaliado pelo Conselho Deliberativo e deverá constar no planejamento orçamentário, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 6º - A OABPrev-PR, quando for o caso, adotará a gestão segregada dos recursos administrativos registrados no PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrados pela entidade.

Art. 7º - Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção I

Da Constituição

Art. 8º - O PGA será constituído inicialmente com o patrimônio do Programa Administrativo, registrado no balancete do plano de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Seção II

Dos Critérios de Rateio

Art. 9º - Como a OABPrev-PR gerencia atualmente apenas o PBPA, não foi definido neste regulamento nenhum critério de rateio dos recursos administrativos entre planos de benefícios.

Art. 10 - Para efeitos da gestão administrativa, a OABPrev-PR faz o rateio das despesas entre a administração previdencial e a administração de investimentos, de acordo com as premissas definidas no orçamento anual.

Seção III

Da Destinação e Utilização dos Fundos Administrativos

Art. 11 - O Fundo Administrativo poderá ser destinado e utilizado nas seguintes situações:

- I - Despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;
- II - Despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa; e
- III - Operações de fomento e inovação.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 12 - Os critérios quantitativos e qualitativos para realização de despesas devem estar especificados no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo. Esses critérios devem atender às normas de governança e adotar como referência as seguintes características:

- I - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II - As contribuições e os benefícios concedidos;
- III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - O número de participantes e assistidos;

V - A utilização dos fundos administrativos;

VI - As fontes de custeio administrativo; e

VII - A forma de gestão dos investimentos.

Art. 13 - O orçamento deve conter, ainda, os critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela OABPrev-PR.

Art. 14 - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

Art. 15 - Em caso de constituição de Fundo Administrativo Compartilhado será elaborado orçamento plurianual para os três exercícios subsequentes.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 16 – As despesas administrativas realizadas pela OABPrev-PR serão avaliadas por meio dos seguintes indicadores de gestão administrativa:

I - Taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - Taxa de carregamento, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - Despesas da gestão administrativa em relação:

a) ao total de participantes e assistidos;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total;

d) ao Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

e) às receitas da gestão administrativa; e

f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - Despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - Evolução dos fundos administrativos; e

VI - Observância Ao Limite Do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO VII

DAS METAS DE GESTÃO

Art. 17 - Quando da elaboração do orçamento e da execução orçamentária, a Diretoria Executiva deverá perseguir as seguintes metas de gestão administrativa:

- I - Variação Orçamentária Percentual por grupo de contas: até 10%;
- II - Índice de Cobertura das Despesas Administrativas: = ou > 1;
- III - Despesa Administrativa Previdenciária por Participante: < R\$ 190,00;
- IV - Custo Administrativo por participante: = R\$ 0,00 enquanto suspensa a cobrança da taxa de carregamento;
- V - Despesas com pessoal em relação ao total de Despesas Administrativas: < 55%;
- VI - Serviços de Terceiros em relação ao total de Despesas Administrativas: < 15%.
- VII - Evolução do Fundo Administrativo: > 5%.

Parágrafo Único: Conforme estabelece o Art. 13º da Resolução CNPC/MPS nº 62, de 9 de dezembro de 2024, os limites acima não constituem obrigação, mas metas de teto para os indicadores de gestão.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Art. 18- A Entidade poderá, mediante aprovação do conselho deliberativo, constituir Fundo Administrativo Compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

- I - Do estoque dos valores integrantes do Fundo Administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observados os limites do Art. 8º da Resolução CNPC/MPS nº 62, de 9 de dezembro de 2024;

II - Da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas:

- a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e
- b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e

III - Do montante, total ou parcial, do saldo do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

Parágrafo Primeiro: A autorização para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, de que trata o caput, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar e para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo dos próximos doze meses

Parágrafo Segundo: A constituição do Fundo Administrativo Compartilhado será precedida de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 19 - Caso haja transferência de administração de plano de benefícios para outra Entidade de previdência complementar, o Fundo Administrativo que compete ao plano poderá ser transferido para a nova Entidade.

Art. 20 - A transferência pode ser feita por meio da integralização de parte dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo Administrativo.

Art. 21 - Em caso de transferência de administração do plano de benefícios, O Fundo Administrativo Compartilhado não será transferido para a nova Entidade, permanecendo vinculado à Entidade de origem;

CAPÍTULO X

DA ADESÃO DE NOVOS INSTITUIDORES

Art. 22 - A adesão de novos Instituidores ao plano de benefícios administrado pela OABPrev-PR está sujeita à cobertura dos custos decorrentes das adequações na estrutura administrativa e demais despesas geradas pelo ingresso dos novos participantes e assistidos no plano.

CAPÍTULO XI

DA INCLUSÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 23 - A inclusão de novos planos de benefícios, criados pela OABPrev-PR ou recebidos em transferência, deve ser precedida da elaboração de um plano de custeio administrativo, a ser apurado atuarialmente, considerando as obrigações administrativas futuras e os recursos administrativos ingressantes.

Art. 24 - Caso o plano ingressante possua uma massa de participantes e assistidos já constituída, cabe ao patrocinador aportar o montante de recursos necessários à administração do plano.

CAPÍTULO XII

DA CISÃO DE PLANO ADMINISTRADO

Art. 25 - Caso haja cisão do plano de benefícios, os recursos administrativos poderão ser segregados entre os planos sucessores, caso estes permaneçam sob a administração da Entidade.

Art. 26 - Para todos os efeitos, as regras estabelecidas para transferência de administração e para retirada de patrocínio definidas neste regulamento prevalecem sobre as regras de cisão de planos.

Art. 27 - Caso haja cisão de planos para a criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, devem ser observadas as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Art. 28 - Em caso de cisão o Fundo Administrativo Compartilhado permanecerá vinculado à Entidade de origem.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 29 - Caso ocorra a extinção da OABPrev-PR, os recursos administrativos que competem ao plano de benefícios devem ser reembolsados proporcionalmente aos participantes, de acordo com estudos a serem elaborados e desde que:

- a) todas as obrigações administrativas do plano de benefícios estejam saldadas;
- b) sejam deduzidos os valores necessários para a completa liquidação da Entidade como pessoa jurídica.

Art. 30 - Caso os recursos administrativos não sejam suficientes para cobrir as obrigações, cabe ao Conselho Deliberativo definir as fontes de recursos que serão utilizadas para pagamento destas despesas.

Art. 31 - Na hipótese de insuficiência de recursos administrativos para a cobertura das despesas do plano até a sua extinção, o Conselho Deliberativo deve elaborar um plano de custeio específico com esta finalidade.

Art. 32 - Caso ocorra a extinção, o Fundo Administrativo Compartilhado será destinado aos planos de benefícios administrados e executados pela entidade.

CAPÍTULO XIV

DA FUSÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33 - Em caso de extinção de plano de benefícios em função da migração dos participantes e assistidos para outro plano administrado pela Entidade, os recursos administrativos nominados ao plano serão transferidos de titularidade, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34 - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, emitindo seu parecer após manifestação da Auditoria Externa.

Art. 35 - Conforme estabelece o Art. 17 da Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024, a Entidade divulgará no Relatório Anual de Informações, contemplando no mínimo os dois últimos exercícios, a análise comparativa:

- I - Do Plano De Gestão Administrativa;
- II - Do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III - Do Fundo Administrativo Compartilhado, se houver;
- IV - Das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- V - Das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e

VI - Dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, de que trata o art. 16 deste regulamento.

Art. 36 - A Entidade divulgará em seu sítio eletrônico na internet:

- I - O regulamento do Plano De Gestão Administrativa;
- II - O orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e
- III - As informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Cabe ao Conselho Deliberativo, quando da aprovação do plano, verificar se as regras aqui estabelecidas estão em conformidade com o Estatuto e o Regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade.

Art. 38 - Da mesma forma, qualquer alteração do Regulamento requer aprovação prévia do Conselho Deliberativo e deve estar em conformidade com o Estatuto e o Regulamento da Entidade.

Art. 39 - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 26 de novembro de 2025 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.